

**LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre obrigar Promotores De Eventos A Prestar Informações De Segurança Ao Público, E Dá Outras Providências.**

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.820/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados no Município de Ibitinga, os promotores de eventos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a informar ao público interessado o seguinte:

- I – Capacidade máxima do local do evento;
- II – Mapa de localização dos extintores;
- III – Mapa de rota de fuga;
- IV – Número do alvará de funcionamento e sua vigência.

**Parágrafo único** – As informações constantes dos incisos I e IV serão inseridas nos ingressos, convites ou similares; e as relacionadas aos incisos I até IV serão divulgadas através de cartazes e/ou placas, com tamanho e visibilidade adequados para visualização do público, nas entradas do evento e nos locais de maior aglomeração, tais como sanitários, bares e em locais de distribuição e de compra e venda de produtos e de pagamento.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor em noventa dias de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 02 de outubro de 2017. Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

